



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
PROC. ADM. Nº 02011632/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

DATA CONTRATAÇÃO: 13/01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinha(MA).

CONTRATADA:

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
Valor: R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

DESPACHO

A Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha, a Sra. Wellyda Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a devida **autorização para a realização de despesa** relativa à **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica**, com vistas a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Chapadinha – MA.

A contratação ora proposta tem como objetivo assegurar suporte técnico especializado nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Legislativo e correlatas, contribuindo para o adequado funcionamento dos trabalhos legislativos, assessoramento às comissões permanentes e temporárias, bem como no acompanhamento de processos e procedimentos administrativos e judiciais pertinentes à Casa Legislativa.

Diante do exposto, encaminhamos este despacho para apreciação e posterior autorização de Vossa Excelência, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para a formalização do processo de contratação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Sugerimos o uso da modalidade INEXGIBILIDADE, justificada por meio do Art. 74, II e III da Lei nº 14.133/2021.

Segue documentação da empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01 com as devidas comprovações necessárias para esta possível contratação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Chapadinha(MA), 03 de janeiro de 2025.

Wellyda Santos de Oliveira
Diretora Geral

Wellyda Santos de Oliveira
Diretora Geral

Nº PROC 001/9025
Nº PAG 01
ASS Wellyda

Filtro selecionado:

04/02/2021 3.14 PM

Ente:
Nº contrato: /
Data assinatura:
Valor:

Unidade:
Nº processo: /
Objeto:
Cpf/Cnpj fornecedor 26711335000101

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
Bacabeira	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA	009 / 2020	1020.01 / 2020	25/02/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 17.000,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	02 / 2020	0119.08 / 2019	15/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.	R\$ 48.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	002 / 2020	027 / 2019	02/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	R\$ 120.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	003 / 2020	1019.08 / 2019	02/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.	R\$ 156.000,000000
Bacabeira	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA	008 / 2019	1019.004 / 2019	01/02/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 38.500,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	08 / 2019	1019.0004 / 2019	01/02/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 44.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	03 / 2019	1910 / 2018	07/01/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 156.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	001 / 2019	015 / 2018	02/01/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	R\$ 102.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	090101 / 2018	231101 / 2017	09/01/2018	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica	R\$ 92.400,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	01 / 2018	09 / 2017	02/01/2018	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018	R\$ 90.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	01 / 2017	01 / 2017	10/02/2017	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Penalva/MA, em apoio a assessoria jurídica da Casa Legislativa.	R\$ 60,500000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	03 / 2017	001 / 2017	10/02/2017	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 84.700,000000

TOTAL: 12

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 09
ASS. *[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **027/2019**

Fls. 144

Rubrica: R. C. S.

CONTRATO Nº 002/2020 – CMP
Processo Administrativo nº 027/2019
Tomada de Preços nº 003/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - centro, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luís-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB nº. 11657/MA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, para o exercício de 2020 da Câmara Municipal de Penalva, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.

I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do **Tomada de Preços 003/2019** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;

II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícito;

II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;

II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;

II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;

II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;

Nº PROC 001/2020

Nº PAG 03

ASS W. C. S.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fis. 143

Rubrica: [assinatura]

- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** que será pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01.01.031.01.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 299.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das

Nº PROC 001/2019

Nº PAG 04

ASS [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **027/2019**

Fls.

Rubrica: *Kerr*

respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;

c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 003/2019.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **VANILSON GOMES SERRA** conforme Portaria nº 037/2018, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Tomada de Preços 003/2019**;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 027/2019**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Nº PROC 001/2019

Nº PAG 05

ASS *Vanilson Gomes Serra*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **027/2019**

Fls. **147**

Rubrica: **K100**

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

Nº PROC. 001/2019

Nº PAG. 06

ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fls.

Rubrica: *Rea*

148

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
- II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- III – Reincidência na penalidade Advertência;
- b) Por um ano:
- I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- I – Não concluir os serviços contratados;
- II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;
- III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação

Nº PROC

001/2019

Nº PAG

07

ASS

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fis. 149

Rubrica: RUB

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG 08

ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fis. 150

Rubrica: RCD

consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

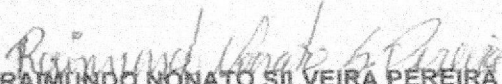
XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

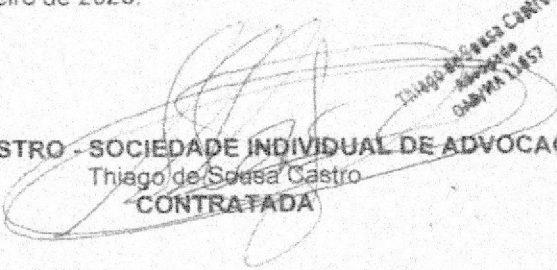
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

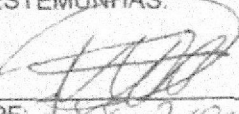
E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

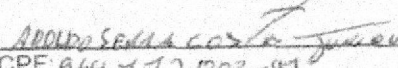
Penalva (MA), 02 de janeiro de 2020.

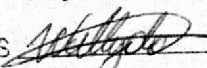

RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Penalva
CONTRATANTE

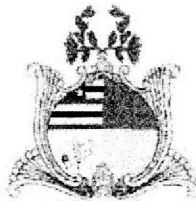

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 788 200.49760


CPF: 969 112 803-91

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 09
ASS 



Fis: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CONTRATO

Contrato nº 02/2020
Processo Administrativo nº 0119.08/2019
Pregão Presencial nº 002/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**.

A **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com sede na Rua Das Andirobas, Nº 17, Qd. 44 - Jardim Renascença - São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO Nº 002/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;
01.031.0001.2001.0000 Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo;
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nº PROC. 001/2020
Nº PAG 10
ASS. [Assinatura]

[Assinatura] [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Fls: _____

Proc.: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **31/12/2020**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

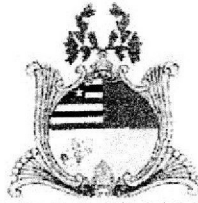
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG. 11

ASS. [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Fis: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

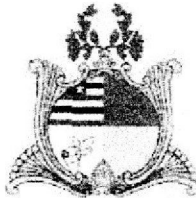
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 19
ASS [Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Fis: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

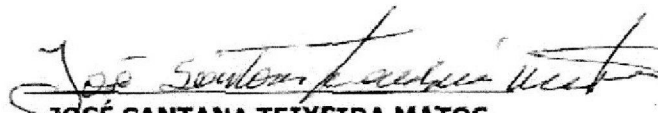
A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

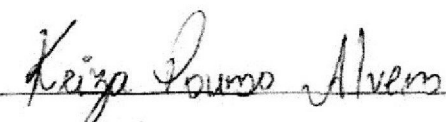
Presidente Juscelino/MA, 15 de janeiro de 2020.


JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino


THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
Contratado

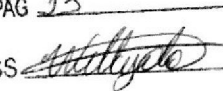
TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 601.553.263 - 76.

2ª _____

CPF: _____

Nº PROC 001/2020
Nº PAG 13
ASS 



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CONTRATO Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1020.01/2020

Dispensa de Licitação Nº 003/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Bacabeira, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A Câmara Municipal de Bacabeira, inscrita no CNPJ nº 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova – Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG Nº 108360899-9 CPF nº 001.118.233-40, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 1020.01/2020, a **Dispensa de Licitação Nº 003/2020** e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

Nº PROC. 009/2020

Nº PAG. 14

ASS. [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária,

01- Poder Legislativo: GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA:

01.031.0001.2002.000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica

CLAUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome do contratante, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviços objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG 15

ASS [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

7.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.2. Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

8.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato;

8.2.3. Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos;

8.2.4. Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 16
ASS [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CLAUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertências;

10.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.1.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para providencias cabíveis.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira – MA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG. 17

ASS. [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Rosário/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 25 de fevereiro a 2020

ELIAS TEIXEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG 18

ASS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Fls. nº 103
Proc. nº 0901.01/2017
Rubrica R

CONTRATO

Contrato nº 003/2017

Processo Administrativo nº 0901.01/2017

Pregão Presencial nº 001/2017-CPL/ROSÁRIO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, s/n, Centro- Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, CPF nº 738.443.573-00, e a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Souza Castro**, OAB Nº11657, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o a **Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial Nº 001/2017-CPL** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 84.700,00** (oitenta e quatro mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- 01.031.0001.2001 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nº PROC. 001/2017

Nº PAG 19

ASS [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº 104
Proc. nº 001/2025
Rubrica *R*

O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 **Constituem obrigações da Contratada:**

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação dos serviços;

8.2. **Constituem obrigações da Contratante:**

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG 20

ASS *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fis. nº 105
Proc. nº 0901012017
Rubrica R

- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 91
ASS



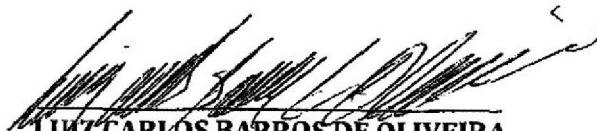
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

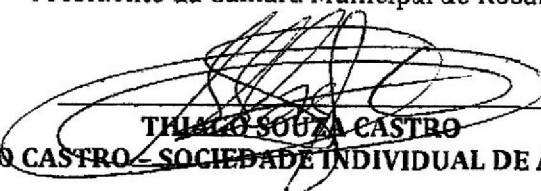
Fls. nº 106
Proc. nº 001/1013017
Rubrica 70

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

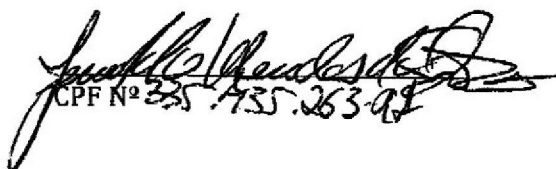
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 10 de fevereiro de 2017


LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário


THIAGO SOUZA CASTRO
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 225.735.263-01

CPF Nº _____

Nº PROC 001/1013017
Nº PAG 22
ASS Willyda



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. Nº _____
Proc. Nº 2311.01.2017
Rubrica R

CONTRATO

Contrato nº 0901-01/2018

Processo Administrativo nº 2311.01/2017

Pregão Presencial nº 009/2017-CPL/ROSÁRIO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, s/n, Centro- Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, CPF nº 738.443.573-00, e a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, OAB Nº 11657, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o a **Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial Nº 009/2017-CPL** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- 01.031.3001.2001 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nº PROC. 004/2025

Nº PAG. 23

ASS. [Assinatura]

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Fis. Nº _____
Proc. Nº 23.11.012017
Rubrica R

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação dos serviços;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG 94

ASS [assinatura]

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Fls. Nº _____
Proc. Nº 2311.01.2013
Rubrica P

- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 25
ASS [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

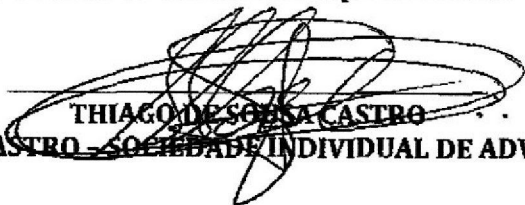
Fls. Nº _____
Proc. Nº 2311.012012
Rubrica R

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

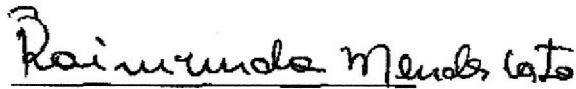
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 09 de janeiro de 2018


LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário


THIAGO DE SOUSA CASTRO
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº _____

CPF Nº _____

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 26
ASS Wallyda



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

Contrato nº 03/2019 -ASSEJUR/ROSÁRIO
Processo Administrativo nº 1910/2018/CPL/CMR
Pregão Presencial nº 010/2018-CPL/CMR

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram
a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa **THIAGO**
CASTRO ADVOCACIA E CONSULTORIA

A **Câmara Municipal de Rosário**, inscrita no CNPJ nº **23.689.177/0001-42**, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha s/n, Centro - Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **26.711.335/0001-01**, com sede na R DAS ANDIROBAS, nº 17 - QUADRA 44 - JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS -MA, CEP 65.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Thiago de Sousa Castro, CI nº 166947420015, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CPL/CMR**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CPL/CMR** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

Nº PROC 001/2019
Nº PAG 27
ASS [Assinatura]

[Assinatura]
1



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Poder Legislativo:

01.031.3001.2001.000 - Man. Ativ. Administrativas e Legislativa da Câmara

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2019**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviço objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Nº PROC. 003/2025

Nº PAG 28

ASS [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 90
ASS [assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 30
ASS [Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 31
ASS [assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 07 de janeiro de 2019

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada

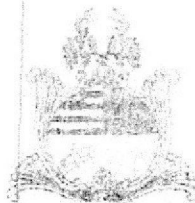
Thiago de Sousa Castro
Advogado
OAB/MA 11657

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nº PROC. 001/2015
Nº PAG. 32
ASS. [Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CONTRATO

Contrato nº 08/2019
Processo Administrativo nº 1019.004/2019
Convite nº 001/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, e a empresa THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, inscrita no CNPJ nº 00.661.689/0001-03, com sede na Avenida Itu-Açu s/n, Centro - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, CPF nº 031.270.513-10, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **CONVITE Nº 001/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **CONVITE Nº 001/2019-CPL** e a Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

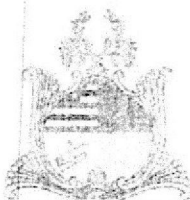
O valor total deste Contrato é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;
01.031.0001.2.001.6000; Man. Ativ. Administrativas;
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nº PROC. 001/2019
Nº PAG. 33
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2019, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

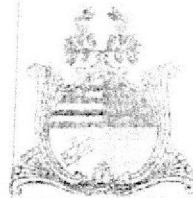
9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG 34

ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

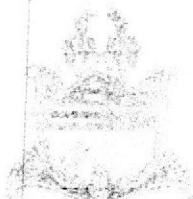
- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG 35

ASS Welligton



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.665/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Rosário/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e lido conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, por 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 01 de fevereiro de 2019.


JOSE SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino


THIAGO DE SOUSA BASTRO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Nº PROC. 001/2019

Nº PAG 36

ASS Thiago



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CONTRATO

Contrato nº 008/2019

Processo Administrativo nº 1019.004/2019

Convite nº 002/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Bacabeira**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A **Câmara Municipal de Bacabeira**, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG nº **108360899-9** CPF nº **001.118.233-40**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 002/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, nos termos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **CONVITE Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.0001.2002.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG 38

ASS [Assinatura]

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **11 (onze) meses**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabeira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Nº PROC. 0049095

Nº PAG 38

ASS [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 39
ASS. [Assinatura]

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 01 de fevereiro de 2019.

ELIAS TEIXEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

CPF nº 026.901.583-37

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Nº PROC. 001/2019

Nº PAG 40

ASS [Signature]



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

Fis. _____
Proc. _____
Rubrica: 

Contrato nº 03/2020 -ASSEJUR/ROSÁRIO

Processo Administrativo nº 1019.08/2018/CPL/CMR

Pregão Presencial nº 003/2019-CPL/CMR

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa **THIAGO CASTRO ADVOCACIA E CONSULTORIA**

A **Câmara Municipal de Rosário**, inscrita no CNPJ nº **23.689.177/0001-42**, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha s/n, Centro - Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **26.711.335/0001-01**, com sede na R DAS ANDIROBAS, nº 17 - QUADRA 44 - JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS -MA, CEP 65.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Thiago de Sousa Castro, CI nº 166947420015, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CMR**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CMR** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.



Nº PROC 003/2020
Nº PAG 41
ASS Thiago de Sousa Castro



Ass: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.3001.2001.00 - Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2020**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviço objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Nº PROC. 001/9095
Nº PAG 42
ASS [Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

câmara_rosario@hotmail.com

Fis: _____
Proc.: _____
Rubrica: 

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

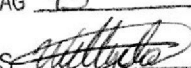
8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.



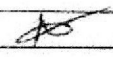
Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 43
ASS 



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

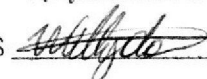
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP : 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

Fis: _____
Proc: _____
Rubrica: 

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.



Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 44
ASS 



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

Fis: _____
Proc.: _____
Rubrica: 

- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

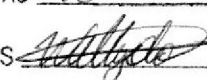
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 45
ASS 



Fis: _____
Proc: _____
Rubrica: AB

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 02 de janeiro de 2020

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada

Testemunhas:

1.

2. _____

Nº PROC. 003/2025
Nº PAG 46
ASS.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

À

Diretora Geral

Wellyda Santos de Oliveira

NESTA

DESPACHO

Ante a solicitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Chapadinho, determino a abertura de procedimento administrativo específico para **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinho (MA)**, de acordo com o Art. 74, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021.

Chapadinho/MA, 06 de janeiro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinho
Ranildo de Souza Santos
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 47
ASS. *Wellyda*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

Chapadinho - MA, 07 de janeiro de 2025.

Ao
Setor de Contábil
Câmara Municipal de Chapadinho

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinho(MA)**, com valor de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº **02011632/2025-CMC**.

Atenciosamente,

Ranildo de Souza Santos
Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinho
Ver. RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 48
ASS [Assinatura]



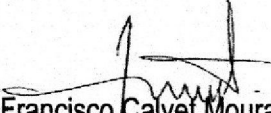
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

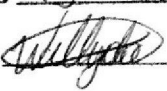
INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Em atendimento a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinha(MA).**

Existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:
Unidade orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Chapadinha; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Chapadinha - MA, 07 de janeiro de 2025.


Francisco Calvet Moura
Contador – CRC. 10.579

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 49
ASS 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinha(MA)**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Chapadinha - MA, 07 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,
Ranildo de Souza Santos

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Chapadinha

Ranildo de Souza Santos
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 50
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a contratação, nos termos do art. 74, II e III, da Lei nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À Comissão de Licitação para contratação.

Chapadinha/MA, 07 de janeiro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Nº PROC 009/2025
Nº PAG 51
ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

DESPACHO

Assunto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinha (MA), de acordo com o Art. 74, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021

Por se tratar de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialização e saber jurídico na área tributária, solicito parecer da Assessoria Jurídica.

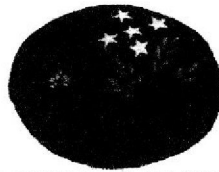
À Assessoria Jurídica.

Chapadinha(MA), 07 de janeiro de 2025.

Janara da Silva Lira

Janara da Silva Lira
Agente de Contratação

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 52
ASS *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PORTARIA Nº 063/2025.

**DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E
COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM
LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA – MA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em
vista o disposto no Art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **JANARA DA SILVA LIRA**, portadora do RG nº 061098272017-2 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº 625979363-41, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRA** da Câmara Municipal de Chapadinha – MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.2º. Nomear os servidores abaixo designados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

- a) **VILSON ALMEIDA FILHO**, portador do RG nº 743906 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº 215703293-20;
- b) **JOSUÉ VIEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 000119457799-4 MA, inscrita no CPF sob o nº 875562863-04;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**

RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha - MA

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 53
ASS [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PORTARIA nº 079/2025

EMENTA: DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÕES, PREGOEIROS, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1º e 2º do art. 9º, da lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adotar medidas de regulamentação das contratações públicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a designação de servidores municipais do Poder Legislativo para desempenhar as funções de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, visando atender as regras definidas pela lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria e conjugado com o disposto na lei nº 14.133/21, entende-se como:

I - Agente de contratação - servidor público municipal, formalmente designado Presidente da Câmara, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro - servidor público municipal, designado pelo Presidente dentre os qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

III - Equipe de apoio - composta, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 54
ASS. [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

IV - Comissão de contratação - conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados;

V - Controle Interno - servidor que exerce a função de fiscalização interna do Poder Legislativo, com competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, planejamento e aplicação das regras definidas nos atos regulamentadores da lei nº 14.133/2021;

VI - Assessoria Jurídica - pessoa que exerce orientação, apoio jurídico e controle de legalidade das contratações municipais, com as funções de expedir atos de padronização de editais e minutas de contratos, bem como propor capacitação aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação.

§ 1º No desempenho das funções definidas nesta Portaria, os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, serão assistidos e apoiados pela assessoria jurídica e pelo controle interno do Poder Legislativo, em todas as fases dos procedimentos de contratações.

§ 2º No desempenho das atribuições dos agentes públicos, observarão a segregação de funções, dando preferência à elaboração de atos por servidores distintos, para preparação de atos preparatórios para as compras e licitações, elaboração de atos convocatórios e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

§ 3º Os agentes de contratação designados nesta Portaria, automaticamente são considerados membros da equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, nas sessões de licitações.

§ 4º Por designação da autoridade competente o agente de contratação poderá ser pregoeiro em um mesmo processo, contando com equipe de apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

CAPÍTULO II

Designação de Agentes de Contratação

Art. 3º A nomeação de "agentes de contratação" no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais nos ditames da lei nº 14.133/2021, será realizada mediante ato formal, por meio de portaria posterior específica expedida pela autoridade competente, conforme disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

Designação dos Pregoeiros Oficiais

Art. 4º Os pregoeiros oficiais do Poder Legislativo, poderão ser solicitados pelo Presidente e convocados pelo Chefe do Legislativo conforme disponibilidade dos servidores, para atuar em cooperação nos pregões promovidos pela Câmara, observado o disposto na regulamentação específica.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 55
ASS. [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CAPÍTULO IV **Equipe de Apoio**

Art. 5º Os membros da equipe de apoio são todos os agentes públicos disponíveis no âmbito da Câmara e qualquer outra pessoa que vir a integrar por solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

§ 1º Os membros da equipe de apoio estão incumbidos de auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 2º À equipe de apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento de contratação, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo esta de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 3º Os membros da equipe de apoio não são isentos de responsabilidades no processo de contratação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que seja eventualmente realizada ou executada pelo agente de contratação ou pregoeiro, devendo solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 4º A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita ao Controlador Interno da Câmara, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos.

§ 5º Os membros da equipe de apoio poderão contar com apoio da assessoria jurídica e do controle interno da Câmara para o desempenho de suas funções essenciais e poderão requisitar capacitação específica.

CAPÍTULO V **Comissão de Contratação**

Art. 6º A comissão de contratação, quando for julgado necessária, será designada por ato específico e será composta por agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para quais serão designados.

Art. 7º A comissão de contratação será designada para funcionar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os seus atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO VI **Atribuições dos Agentes de Contratação**

Art. 8º Compete ao agente de contratação a instauração, instrução e a condução da fase externa do processo de contratação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas,

Nº PROC. 004/9025

Nº PAG. 56

ASS. utilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

a negociação de condições mais vantajosas e o exame de documentos nas contratações diretas ou por meio de licitações.

§ 1º Quando processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, ficando ao seu critério.

§ 2º O agente de contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico notório acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

CAPÍTULO VII

Vedações e Controle

Art. 9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 10. As vedações de que trata esta Portaria estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 11. As sessões de licitações ou de pregão poderão contar com a presença de um representante da Assessoria Jurídica e de controle Interno do Legislativo, com direito a voz e sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerar em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões e pedir vista dos autos, devendo ser registrado no processo, qualquer manifestação ou determinação no sentido de garantir a legalidade, legitimidade e segurança jurídica dos atos.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 12. Todos os servidores designados por esta Portaria estão aptos a praticarem atos de contratações, licitações e contratos, incluindo orientações na formalização dos procedimentos de compras diretas, por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, AOS
15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**


RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha - MA

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 57
ASS [assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2025

CHAPADINHA - MA

VOL. 05, Nº 3497 – PÁGINAS: 23

ATOS MUNICIPAIS

RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha

PORTARIA Nº 078/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a resolução de nº 45/2012 e 68/2018.

RESOLVE:

- I- **NOMEAR, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MATOS**, CPF: 257.389.413-49 exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Chapadinha - MA.
- II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III- Revogam se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Chapadinha - MA, 02 de janeiro de 2025.

RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha

PORTARIA Nº 063/2025.

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JANARA DA SILVA LIRA**, portadora do RG nº 061098272017-

2 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº 625979363-41, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRA** da Câmara Municipal de Chapadinha - MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Nomear os servidores abaixo designados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

a) **VILSON ALMEIDA FILHO**, portador do RG nº 743906 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº 215703293-20;

b) **JOSUÉ VIEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 000119457799-4 MA, inscrita no CPF sob o nº 875562863-04;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RANILDO DE SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha - MA

PORTARIA Nº 079/2025

EMENTA: DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÕES, PREGOEIROS, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos incisos I e LX do art. 6º, art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1º e 2º do art. 9º, da lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adotar medidas de regulamentação das contratações públicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a designação de servidores municipais do Poder Legislativo para desempenhar as funções de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, visando atender as regras definidas pela lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria e conjugado com o disposto na lei nº 14.133/21, entende-se como:

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG 58

ASS.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

CONTRATO Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011632/2025-CMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE CHAPADINHA E A EMPRESA:

CONTRATANTE: O Município de Chapadinha-MA, através da Câmara Municipal de Chapadinha, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, Chapadinha-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Ranildo de Souza Santos, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 262636720037 GEJUSPC/MA e CPF nº 032.890.383-35.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no **art. 74, inciso II e III**, que regulamenta a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinha(MA)**, conforme especificado no Processo Administrativo nº 02011632/2025-CMC.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais,	MÊS	12		

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG. 59

ASS.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Chapadinha.				
VALOR GLOBAL				216.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do contrato será de R\$ _____ a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação dos serviços executados pela CONTRATANTE, conforme disposto no **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os serviços serão executados e geridos de acordo com os modelos previstos nos **incisos IV, VII e XVIII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo monitoramento contínuo, relatórios de desempenho e auditorias periódicas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de quaisquer dados pessoais envolvidos na execução dos serviços, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger esses dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada no Processo Administrativo nº 02011632/2025-CMC, em conformidade com o **art. 92, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 60
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

01 – Câmara Municipal de Chapadinha; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
2. Garantir as condições necessárias para a realização das atividades contratadas.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto nos **incisos X, XI e XIV do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, atendendo aos padrões exigidos pela CONTRATANTE.
2. Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as referentes à segurança e à saúde ocupacional.
3. Garantir a transparência na execução dos serviços, conforme disposto nos **incisos XIV, XVI e XVII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 92, inciso XIX** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento de obrigações contratuais, a conveniência administrativa ou outras situações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no **art. 92, inciso XIV** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 61
ASS [Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes elegem o foro da Comarca de Chapadinha-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.
2. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos deste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chapadinha-MA, 13 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG. 69

ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

PARECER JURÍDICO INEX Nº 001/2025

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Análise da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, referente à contratação da empresa Thiago Castro – Sociedade Individual de Advocacia, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02011632/2025-CMC

INTERESSADO: Câmara Municipal de Chapadinha/MA

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta contratual e da documentação relativa ao **Processo Administrativo nº 02011632/2025-CMC**, que visa a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021**, da empresa **Thiago Castro – Sociedade Individual de Advocacia**, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

A contratação em tela refere-se ao fornecimento contínuo de serviços jurídicos especializados em gestão pública, direito administrativo, finanças públicas, responsabilidade fiscal, processos licitatórios, auditoria, controle interno e demais aspectos correlatos à atividade institucional da Câmara, durante o período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), totalizando o montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 74, II e III da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação para contratação de **serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, quando tais serviços forem prestados de forma **personalíssima** e incompatível com o processo competitivo.

A análise da documentação apresentada demonstra que:

1. A **natureza dos serviços é técnica e especializada**, exigindo conhecimento jurídico aprofundado em diversas áreas do Direito Público, conforme especificado na Cláusula Primeira da minuta contratual.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 63
ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

2. A **empresa contratada é sociedade unipessoal de advocacia**, regularmente constituída e inscrita na OAB, sendo representada por advogado habilitado e com registro ativo (OAB/MA nº 11657), atendendo aos requisitos da Lei nº 8.906/94.
3. A **singularidade dos serviços e a notória especialização do contratado** são justificadas no processo, bem como sua **incompatibilidade com a competição**, uma vez que a natureza dos serviços exige **confiança, continuidade e atuação direta junto à gestão da Casa Legislativa**, sendo estes de natureza predominantemente intelectual.
4. A minuta contratual observa os requisitos exigidos pela nova Lei de Licitações, especialmente no tocante aos arts. 92 e 115, no que se refere à execução, gestão, fiscalização, sanções e reajuste contratual.
5. Consta ainda a **dotação orçamentária devida**, com previsão no orçamento vigente (Cláusula Sexta), bem como cláusulas específicas sobre **proteção de dados (LGPD)** e **vedação à subcontratação**, garantindo a regularidade da contratação e segurança jurídica ao processo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela viabilidade jurídica da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **Thiago Castro – Sociedade Individual de Advocacia**, nos moldes da minuta contratual apresentada no Processo Administrativo nº 02011632/2025-CMC.

Assim, **AUTORIZO o prosseguimento da minuta contratual, com a devida ratificação da inexigibilidade e a celebração do contrato**, conforme previsto no processo, por estarem presentes os requisitos legais e a devida motivação do interesse público.

É o parecer.

Chapadinha/MA, 08 de janeiro de 2025.

Laryssa Mota de Oliveira Soares
OAB 25.836

Assessor(a) Jurídico(a)
OAB/____ nº _____

Câmara Municipal de Chapadinha/MA

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 64
ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **JANARA DA SILVA LIRA**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 02011632/2025
- Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025
- Requisitante: **WELLYDA SANTOS DE OLIVEIRA** – Diretora Geral

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no art. 74, II e III “e”, da Lei 14.133/2021 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinha(MA).

ESTIMATIVA DO VALOR:

Estima-se o valor total **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação dos serviços executados pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Chapadinha, em 09 de janeiro de 2025.

Janara da Silva Lira

Janara da Silva Lira
Agente de Contratação

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 66
ASS. Wellyda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

Ratificação nº Inexigibilidade nº 001/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinha (MA).

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-040, São Luís-MA, para que esta execute os **serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinha(MA)**, em conformidade com o Art. 74, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021.

Chapadinha/MA, 10 de Janeiro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 66
ASS Willydo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO:

- Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025
- Processo Administrativo nº 02011632/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinha (MA).

A agente de contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A contratação ora proposta tem como objetivo assegurar suporte técnico especializado nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Legislativo e correlatas, contribuindo para o adequado funcionamento dos trabalhos legislativos, assessoramento às comissões permanentes e temporárias, bem como no acompanhamento de processos e procedimentos administrativos e judiciais pertinentes à Casa Legislativa.

Diante do exposto, encaminhamos este despacho para apreciação e posterior autorização de Vossa Excelência, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para a formalização do processo de contratação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhora Secretária Adjunta, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 67
ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

Chapadinha - MA, em 13 de Janeiro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 68
ASS Willyete



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

A Empresa

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-040, São Luis-MA.

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto referente a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinha (MA)**, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 69
ASS [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Chapadinha - MA, em 13 de Janeiro de 2025.

Janara da Silva Lira
Janara da Silva Lira
Agente de Contratação

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 10
ASS [assinatura]



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 02/02/2021

Nome Civil: **THIAGO DE SOUSA CASTRO**

CPF: **026.901.583-37**

Data de Nascimento: **28/07/1986**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ELIZABETE DE SOUSA CASTRO**

Contratos de Trabalho

● 01/02/2019 - Aberto

MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 35.101.344/0001-71

Ocupação: **241005 - ADVOGADO**

Remuneração Inicial: **R\$ 7.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 9.000,00** (03/2020)

Indicadores

PEXT

Anotações

01/02/2019 - Admissão

● 16/09/2014 - Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP

CNPJ: 13.127.340/0001-20

Ocupação: **142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO**

Remuneração Inicial: **R\$ 7.627,73**

Última Remuneração Informada: **R\$ 7.627,73** (12/2014)

Anotações

16/09/2014 - Admissão

01/10/2014 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

01/01/2015 - Ocupação alterada para GERENTE ADMINISTRATIVO

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 41
ASS. [Assinatura]



Carteira de Trabalho Digital

● 11/06/2014 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - CASA CIVIL

CNPJ: 00.545.704/0001-40

Ocupação: **252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)**

Remuneração Inicial: **R\$ 5.535,80**

Última Remuneração Informada: **R\$ 5.535,80** (09/2014)

Anotações

11/06/2014 - Admissão

01/07/2014 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

01/10/2014 - Ocupação alterada para SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

● 02/01/2013 - Aberto

MUNICIPIO DE VIANA - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Ocupação: **241040 - CONSULTOR JURIDICO**

Remuneração Inicial: **R\$ 4.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 4.000,00** (04/2019)

Anotações

02/01/2013 - Admissão

01/01/2017 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURIDICO

01/09/2018 - Ocupação alterada para ADVOGADO

01/05/2019 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURIDICO

● 12/11/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLICIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.003,99**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.158,25** (12/2011)

Indicadores

PRPPS

Anotações

12/11/2007 - Transferência sem ônus para o cedente

Nº PROC 001/2025

Nº PAG 79

ASS [Assinatura]



Carteira de Trabalho Digital

● 18/06/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLICIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.158,25**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.370,25** (12/2012)

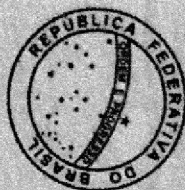
Indicadores

PRPPS

Anotações

18/06/2007 - Transferência sem ônus para o cedente

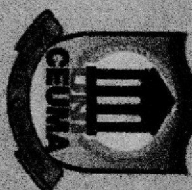
Nº PROC 0049095
Nº PAG 43
ASS [Assinatura]



UNIVERSIDADE DO CEUMA

UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012.
Publicado no DOU nº 92, seção 1, de 29/03/2012.



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Direito, em 11 de julho de 2012, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

THIAGO DE SOUSA CASTRO

nacionalidade brasileira

nascido(a) a 28 de julho de 1986

naturalidade São Luís - MA

identidade nº 166947420015-GEJSPMA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 18 de julho de 2012.

Carla Roberto Gomes
Secretário(a)

Carla Roberto Gomes
Reitor(a)

Thiago de Sousa Castro
Diplomado(a)

Nº PROC

001/2012

Nº PAG

74

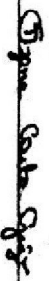
ASS

Thiago de Sousa Castro

**CURSO DE DIREITO - Reconhecido pela Portaria
Ministerial N.º 251, de 16.06.06, publicada no D.O.U.
Nº 115, de 19.06.06, Seção I, Página 28.**

Prof. Marcos Barros e Silva
Reitor
Prof. Fabio Antonio Brito
Matos Martins
Reitor em Exercício

Prof. Szana Couto Grijó
Secretária Acadêmica

MEC - UNIVERSIDADE DO CEARÁ - UNICEUMA	
Secretaria Acadêmica	
Diploma Registrado Sob nº	2451/2012
Livro nº	067
Fls nº	013
Em	18/07/2012
Processo nº	0210808/2012-0
por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicada no DOU nº 99, seção 1, 25/07/2006,	
 Secretária Acadêmica	

Nº PROC

Nº PAG

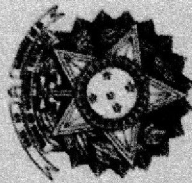
ASS

001/2095

75

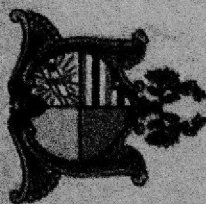


035610



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

DECRETO Nº 9418 DE 25 DE MAIO DE 1987



O Pró-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e em vista da conclusão do curso de GESTÃO PÚBLICA

em 30.05.2016 confere o título de ESPECIALISTA

a THIAGO DE SOUSA CASTRO

nascido (a) a 28.07.1986 nacionalidade PARAGUAIENSE

naturalidade SÃO LUIZ - MA

e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais inerentes ao mencionado título, por haver satisfeito as exigências do curso.

São Luís (MA), 16 de MAIO de 2017

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Assinatura

Coordenador de Pós-Graduação

Nº PROC

001/9095

Nº PAG

76

ASS

Assinatura

HISTÓRICO ESCOLAR

INSTITUIÇÃO		RESOLUÇÃO CEPE/ANO		PERÍODO	
UEMA		1102/2014		Dezembro/2014 a Junho/2016	
ITEM	DISCIPLINA	PROFESSOR (TITULAÇÃO)	CARGA HORÁRIA	CRÉDITO	NOTA
01	Estado, Governo e Mercado	Vera Lucia Bezerra Santos (Doutora)	30	02	9,20
02	O Público e o Privado na Gestão Pública	Salomão Saraiva de Moraes (Especialista)	30	02	10,0
03	Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	Francisco José de Araújo (Doutor)	30	02	9,00
04	Políticas Públicas	Christian Barte de Oliveira (Mestre)	30	02	8,00
05	Planejamento Estratégico Governamental	Flavio Roberto Evangelista de Andrade (Especialista)	30	02	10,0
06	O Estado e os Problemas Contemporâneos	Vivian Aranha Sabóia (Doutora)	30	02	10,0
07	Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	Irá Inácio Ribeiro (Especialista)	30	02	10,0
08	Plano Plurianual e Orçamento Público	Tatiana Alves de Paula (Mestre)	45	03	9,20
09	Comportamento Organizacional	Célio de Oliveira Gama (Mestre)	30	02	10,0
10	Cultura e Mudança Organizacional	Ilmar Polary Pereira (Doutor)	30	02	7,60
11	Gestão de Redes Públicas de Cooperação	Thiago Alisson Cardoso de Jesus (Mestre)	30	02	10,0
12	Gestão de Logística	Alysson Santos Leite (Especialista)	30	02	10,0
13	Gestão Operacional	Celso Machado dos Santos Júnior (Especialista)	45	03	10,0
14	Seminários de Pesquisa	Nelhemias Pinto Bandeira (Mestre)	30	02	8,00
	TCC	Valdemir José Máximo Omena da Silva (Mestre)	-	-	8,00
*TÍTULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)			450	30	Aprovado
INTERSETORIALIDADE: construindo novas articulações de políticas sociais nos municípios maranhenses					
REGULAMENTAÇÃO					
O Curso está em conformidade com a Resolução nº 01 do CNE/CES, de 08 de junho de 2007 e Normas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Estadual do Maranhão aprovada pela Resolução nº 909/2009-CEPE/UEMA de 15 de dezembro de 2009.					
REGISTRO					
LIVRO Nº 05		DATA: 16/03/2017		São Luís-MA 16/03/2017	
FLNº 74		REGISTRO Nº 195		Marta José Pinheiro Corrêa DCEG-MAT/71860	
Prof.ª Dra. Maria José Pinheiro Corrêa Chefe de Divisão de Cursos de Pós Graduação Mat. 71860					
005911					

Nº PROC.

Nº PAG

ASS

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em 31 de **dezembro** de **2021** do exercício da sociedade denominada: **"THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, foi registrado no **Livro C-17, Folha 84** desde **05 de outubro** de **2023**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA** Secretário Geral da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

**GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA**

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA
Dados: 2023.10.05
15:38:51 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

Nº PROC. 001/2026
Nº PAG. 78
ASS. 



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131494

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:41. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:41. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-494A-56**.

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 79
ASS Wellys

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **"THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** (CNPJ:26.711.335/0001-01) registrada sob o número **OABMA 606** na data de **02 de dezembro de 2024**, conforme também arquivado nesta seccional (**Protocolo. n.º 10.0000.2024.016295-2;ID#9652941**); atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

Nº PROC. 004/9095
Nº PAG 80
ASS Gustavo

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2024.016295-2 - ID#9653248 - Página 1 de 1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9653248

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:30. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9653-248A-B3**.

Nº PROC. 001/9095
Nº PAG. 81
ASS. Willy



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MONICA ARAÚJO DE ABREU	Assessor Especial II	DANS-2
DENILLA DE PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

RODRIGO ERICEIRA VALENTE DA SILVA
Secretário de Estado de Assuntos Políticos, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANANDA GABRIELA NASCIMENTO DO LAGO para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ MAURICIO DE MACÊDO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear THIAGO DE SOUSA CASTRO para cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Articulação Institucional, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHÔA NETO
Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear LUÍS ALFREDO DA COSTA SILVA para o cargo em comissão de Gestor do Centro de Inteligência de Segurança Pública, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 15 de agosto de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE BELFORT para o cargo em comissão de Chefe de Delegacia Especial de Polícia Civil da Capital, Símbolo DAS-4, da Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear PABLO SOUSA SANTIAGO para o cargo em comissão de Gestor de Programas, Símbolo DGA, da Gerência de Inclusão Sócioprodutiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, em exercício

Nº PROC 001/9095

Nº PAG 89

ASS *[Assinatura]*

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-
01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA,
CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA
nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar 1ª alteração de
contrato social para averbação (Documento em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 04 de novembro de 2021

OAB - MA 04/11/2021 11:31:00 BRT

10.0000.2021.011323-0

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB/MA nº 11657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Nº PROC 001/2025

Nº PAG 83

ASS

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO DENOMINADA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“ THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”

THIAGO DE SOUSA CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguaré, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, único sócio da Sociedade de Individual de Advocacia **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 606, com seus atos constitutivos arquivados em 09/11/2016, em Livro próprio, firma nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, o capital social será alterado aumentando o seu valor de cada quota.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA- O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.”

CLÁUSULA QUARTA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“ THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”

THIAGO DE SOUSA CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luís/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguarema, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, na Rua das Andirobas, nº 17, Qda. 44, Jardim Renascença. CEP 65.075-040.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 28 de Julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididas em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de advogados e para o exercício da advocacia.

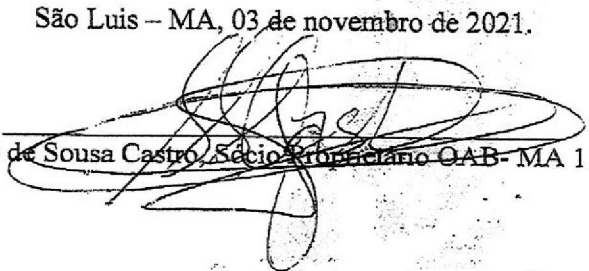
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

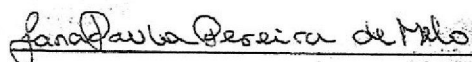
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

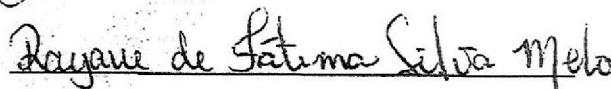
São Luis – MA, 03 de novembro de 2021.


Thiago de Sousa Castro, Sócio Proprietário OAB- MA 11.657

Testemunhas:



Nome: Iana Paula Pereira de Melo
RG nº: 12.704 – OAB/MA



Nome: Rayane de Fátima Silva Melo
RG: 041831012011-0

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-11, fl.186, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo, desde: 08/11/2021.

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3258932

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 09/11/2021, às 10:00. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 09/11/2021, às 10:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3258-932F-83**.

Nº PROC 001/9026
Nº PAG 88
ASS [assinatura]

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		THIAGO DE SOUSA CASTRO		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF		166947420015 GEJUSPC MA	
CPF		026.901.583-37		DATA NASCIMENTO		28/07/1986	
FILIAÇÃO		PAULO ROBERTO CAMPOS CASTRO		ELIZABETE DE SOUSA CASTRO			
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		B	
Nº REGISTRO		04050753234		VALIDADE		31/12/2022	
				1ª HABILITAÇÃO		07/03/2007	
OBSERVAÇÕES							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO		22/12/2017	
ASSINADO DIGITALMENTE				53306806068			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				MA034922202			
MARANHÃO							
DENATRAN				CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EM 13/01/2018
ASS. [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
RECEBIDO
EM 13/01/2018
ASS. [Assinatura]

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 88
ASS. [Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.711.335/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2016
NOME EMPRESARIAL THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R DAS ANDIROBAS	NÚMERO 17	COMPLEMENTO QUADRA44
CEP 65.075-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGO.CASTROADV@YAHOO.COM.BR		UF MA
TELEFONE (98) 8862-1204		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

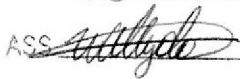
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2024 às 08:12:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nº PROC 001/2025

Nº PAG 89

ASS 



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009555152024

Validade: 12/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.711.335/0001-01	Inscrição Municipal: 98225667
Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS	
Número: 17	Complemento: QUADRA44
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SÃO LUIS – MA	CEP: 65075040

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **15 de outubro de 2024 às 10:25**, sob o código de autenticidade nº **AA8BD02C283D99910D3D932C2B75FEEB**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 90
ASS [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 109501/24

Data da Certidão: 30/12/2024 10:43:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26711335000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 91
ASS Wallygato

Data Impressão: 30/12/2024 10:43:00



CERTIFICADO

1020240092190150



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009555152024

Validade: 12/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.711.335/0001-01	Inscrição Municipal: 98225667
Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS	
Número: 17	Complemento: QUADRA44
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SÃO LUIS – MA	CEP: 65075040

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **15 de outubro de 2024 às 10:25**, sob o código de autenticidade nº **AA8BD02C283D99910D3D932C2B75FEEB**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Nº PROC. 001/9095
Nº PAG 99
ASS Willington

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.711.335/0001-01
Razão Social: THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R DAS ANDIROBAS 17 QD 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122804474354158684

Informação obtida em 08/01/2025 08:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 93
ASS. Willgodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Certidão nº: 66507326/2024

Expedição: 27/09/2024, às 08:52:49

Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG. 94

ASS. [Assinatura]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **26.711.335/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:45:03 do dia 31/12/2024 , com validade até o dia 30/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BRrvQHIZK6rOAYsdRJaT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº PROC. 001/19095
Nº PAG 95
ASS [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO “DES. SARNEY COSTA”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 944.620.381-34, denominada CONTRATANTE, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luis – MA, legalmente representada pelo Sr. Thiago Sousa Castro, OAB – 11.657, CPF nº 026.901.583-37, doravante denominada CONTATADA, executou para este Órgão, os serviços abaixo especificados, conforme Contrato nº 017/2023/CMP:

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Pinheiro - MA.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pinheiro/MA, 26 de dezembro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
FERNANDES:9446203813 LUCAS PEREIRA
4 FERNANDES:94462038134
Dados: 2024.12.26 16:47:57 -03'00'

José Lucas Pereira Fernandes
Presidente da Câmara

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 96
ASS Willyete



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

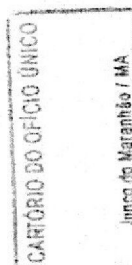
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Presidente Vargas, S/N, Centro, Penalva - MA, telefone (0xx98) 98198-6416, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 3303-3409 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação - Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) - Implicações Legais, Controle Interno - Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa - Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão - Responsabilidade, Prestação de Contas - Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Penalva - MA, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Penalva - MA, 01 de Dezembro de 2017.

Raimundo Nonato S. Pereira
Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel original que me foi exibido.

Jusco do Maranhão/MA 01/12/17



Andressa da Silva de Jesus
Escritante Autorizada
Serventuária Judicial do
Jusco do Maranhão - MA

Nº PROC 001/2025

Nº PAG 97

ASS *[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete do Presidente
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ nº 00.661.689/0001-03, localizada na Avenida Itu-Açu – Presidente Juscelino – MA, celular (98) 98522-5574, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 98409-4460 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Presidente Juscelino – MA, pelo período de 2018 a 2020, em todo o período em que este declarante esteve a frente do legislativo municipal, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Presidente Juscelino - MA, 30 de Dezembro de 2020.


JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ 23.689.177/0001-42, localizada na Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, CEP. 65.150-000, Fone (98) 3345-3026, – Rosário – MA, camara_rosario@hotmail.com, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 98409-4460 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rosário – MA, pelo período de 2017 a 2020, em todo o período em que este declarante esteve a frente do legislativo municipal, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Rosário - MA, 30 de Dezembro de 2020.

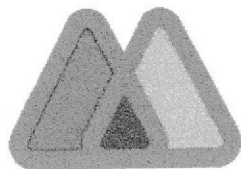
**LUIZ CARLOS BARROS
DE OLIVEIRA:73844357300**

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA 73844357300
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multiplata, ou=121056880001150, ou=Certificado PF A1, cn=LUIZ CARLOS BARROS DE
OLIVEIRA 73844357300
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2021.02.04 18:06:51

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 99
ASS. utilidade



Prefeitura de

**MIRANDA
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, para prestação de serviços especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme o **Contrato nº 001/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 14 de fevereiro de 2023 até a presente data.

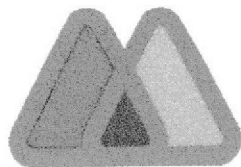
Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Mirana do Norte/MA, 20 de dezembro de 2023.


Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças.

Nº PROC. 001/2023
Nº PAG. 100
ASS. Willyto

Rua do Comércio, s/n – Centro. Cep: 65.495-000
Miranda do Norte – Maranhão



CONTRATO Nº 001-2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, E O ESCRITÓRIO THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

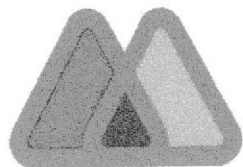
O Município de Miranda do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças** representada pela Sra. Irleanna Cristyne Pereira Oliveira, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do CPF nº 057.549.723-85 e RG nº 026263402003-8 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na OAB/MA com nº 11.657, CNPJ 26.711.335/0001-01, sediado na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luis - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **Thiago de Sousa Castro**, registrado na OAB/MA 11.657, portador do CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato nº 001-2023**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023** e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



Prefeitura de

**MIRANDA
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 11.666,66 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando R\$ 139.999,92 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) por um período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos	Mês	12	R\$ 11.666,66	R\$ 139.999,92

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

ÓRGÃO.....: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 SECRETARIA DE ADM.PLANEJAMENTO E FINANC

PROJETO/ATIVIDADE: 04 0002 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua do Comércio, s/n – Centro. Cep: 65.495-000
Miranda do Norte – Maranhão

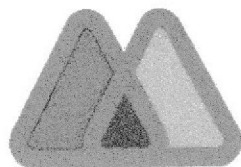
Nº PROC

001/9025

Nº PAG

102

ASS



Prefeitura de

**MIRANDA
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução e vigência é limitada a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

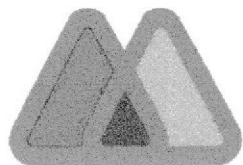
A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como fiscal, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

Nº PROC. 001/2023
Nº PAG 103
ASS [assinatura]



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1734-5, Conta Corrente nº 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

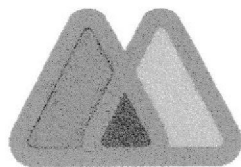
As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 104
ASS. [Assinatura]



indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

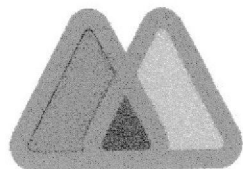
O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Miranda do Norte/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Nº PROC. 001/2016
Nº PAG 105
ASS [assinatura]



Prefeitura de

**MIRANDA
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento

Miranda do Norte/MA, 14 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATANTE

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/MA Nº 11.657

CNPJ 26.711.335/0001-01

THIAGO DE SOUSA CASTRO

026.901.583-37

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF Nº: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

Nº PROC. 001/2023
Nº PAG. 106
ASS. [Assinatura]

Rua do Comércio, s/n – Centro. Cep: 65.495-000
Miranda do Norte – Maranhão

Processo nº 5308/2015-TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Responsável: Amim Barbosa Quemel, ex-Prefeito, CPF nº 093.418.462-34, residente e domiciliado na Avenida 01, quadra 11, sala 06, nº 18, Vinhais, São Luís, CEP 65071-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos OAB/PI nº 14.618-A e Thiago de Sousa Castro – OAB/MA nº 11.657

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Auditoria. Prefeitura Municipal de Carutapera/MA. Plano semestral de fiscalização. Existência de irregularidades. Cumprimento parcial das recomendações. Juntada à prestação de contas correspondente.

DECISÃO PL-TCE Nº 51/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, tendo como responsável o então Prefeito, Senhor Amim Barbosa Quemel, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual do Maranhão, c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

1. determinar a digitalização e o apensamento desta Auditoria aos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Carutapera, do exercício financeiro de 2015, para verificação em conjunto, das irregularidades constantes nos itens 1, 3, 8, 9.2, 9.6, 11.3, 11.4, 13.1, 13.3, 11.1, 11.2, 11.4, 13.1, 13.3, 13.4, 13.5, 15.1, 15.3, 15.4, 15.5, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 18 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 627/2016 – UTCEX4/SUCEX 12, na forma do art. 257, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;
2. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para que produza os efeitos legais;
3. arquivar o presente processo físico neste Tribunal até o julgamento definitivo da prestação de contas em referência.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Nº PROC 001/2015
Nº PAG 107
ASS [assinatura]

Processo nº 3626/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Pindaré Mirim/MA

Recorrente: Henrique Caldeira Salgado, ex-Prefeito, CPF nº 067.329.413-72, residente e domiciliado na Avenida Elias Haickel, nº 170, Centro, Pindaré Mirim/MA, CEP 65370-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 61/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Pauta da 31ª sessão Ordinária do Pleno

25/09/2019

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 2916 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Mauro Sérgio Lima Marinho (248.563.123-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

2 - PROCESSO: 7827 / 2010

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aluisio Guimaraes Mendes Filho (667.464.857-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pedido de Reconsideração

3 - PROCESSO: 4033 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Iraney Antonio Rodrigues Trinta (437.675.243-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

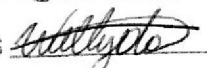
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A;

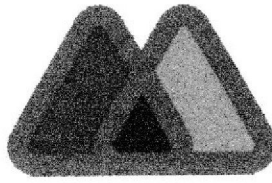
Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração - VISTA AO MP/DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 21/08/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 11895 / 2013

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 108
ASS. 



Prefeitura de

**MIRANDA
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2023 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA E A EMPRESA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.711.335/0001-01, PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, localizada na Rua do Comercio Nº 183 – Centro – Cep.: 65.495-000 – Miranda do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.553.806/0001-96 e Inscrição Estadual nº. 12.214359-0, neste ato representada pela Sra. **Irleanna Cristyne Pereira Oliveira**, brasileira, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do CPF nº **057.549.723-85** portaria de nº 138/2021 GP.

CONTRATADA: THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 11.657, CNPJ 26.711.335/0001-01, sediado na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luis - MA, por intermédio de seu representante legal **Thiago de Sousa Castro**, registrado na OAB/MA 11.657, portador do CPF nº 026.901.583-37.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 001-2023**, oriundo da **Inexigibilidade 001-2023**, nos termos dispostos no Art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto é a contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos da **Inexigibilidade 001-2023**, constantes em Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

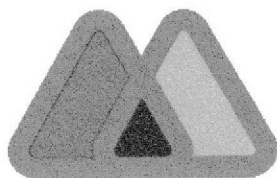
O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação dos prazos de Fornecimento e Vigência do contrato firmado entre as partes em **14/02/2023**, nos termos previstos no Art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada o prazo de vigência deste termo Aditivo por **12 (doze) meses**.

Nº PROC. 001/2023
Nº PAG 109
ASS [Assinatura]



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Miranda - MA, e encontra amparo legal no Art. 57 § 1º - II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam retificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miranda do Norte - MA, 05 de dezembro de 2023.

Pela


Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças.

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/MA nº 11.657
CNPJ 26.711.335/0001-01
Thiago de Sousa Castro
026.901.583-37
CONTRATADA

Nº PROC 001/2023
Nº PAG 110
ASS Mallyda

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO

OAB - MA 13/01/2021 14:54:00 BRT



10.0000.2021.000498-3

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-
01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA,
CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB - MA
nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **balanço financeiro
da sociedade empresária** (Documento em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Nº PROC 001/2021

Nº PAG 111

ASS *Thiago*

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luís/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409
thiago.castroadv@yahoo.com.br

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua das Andirobas, n.º 17, Qd. 44 – Jardim Renascença – São Luís – MA – CEP: 65.075-040
CNPJ: 26.711.335/0001-01

Balanco Patrimonial

Pág.: 1 de 2

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2020
1	***Ativo***	159.679,05 D
1.01	Ativo circulante	137.700,00 D
1.01.01	Diponibilidades	109.000,00 D
1.01.01.02	Bancos	109.000,00 D
1.01.01.02.02	Banco do Brasil S/A	109.000,00 D
1.01.03	Clientes	28.700,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	28.700,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	28.700,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	28.700,00 D
1.07	Ativo não Circulante	21.979,05 D
1.07.04	Imobilizado	21.979,05 D
1.07.04.01	Bens em Operação	28.326,43 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Prestação de Serviços	28.326,43 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	23.040,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações	5.286,43 D
1.07.04.21	(-) Depreciação, Amortização e Quotas de Exaustão	6.347,38 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Prestação de Serviços	6.347,38 C
1.07.04.21.01.0002	(-) Veículos	5.760,00 C
1.07.04.21.01.003	(-) Móveis, Utensílios e Intalações	587,38 C
2	***Passivo***	159.679,05 C
2.01	Passivo Circulante	120.060,20 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	120.060,20 C
2.01.01.01	Prestadores de Serviços	9.335,98 C
2.01.01.01.01	Prestadores de Serviços Nacionais	9.335,98 C
2.01.01.01.0001	Prestadores de Serviços Diversos	9.335,98 C
2.01.01.03	Despesas à pagar	5.690,30 C
2.01.01.03.01	Despesas Nacionais à pagar	5.690,30 C
2.01.01.03.01.0001	Água à pagar	281,00 C
2.01.01.03.01.0002	Energia Elétrica à pagar	409,30 C
2.01.01.03.01.0003	Combustível à pagar	3.000,00 C
2.01.01.03.01.0003	Aluguel à pagar	2.000,00 C
2.01.01.04	Obrigações Fiscais	2.073,61 C
2.01.01.04.03.0010	Simplex a Recolher	2.073,61 C
2.01.01.05	Empréstimos e Financiamentos	102.960,31 C
2.01.01.05.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	102.960,31 C
2.01.01.05.01.001	Financiamentos	102.960,31 C

Nº PROC 001/2020
Nº PAG 112
ASS [Assinatura]

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Continua...

Balanço Patrimonial

Pág.: 2 de 2

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01 ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2020
2.07	Patrimônio Líquido	39.618,85 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07+.01.01.003	Thiago de Sousa Castro	10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	29.618,85 C
2.07.07.01	Outras Contas	29.618,85 C
2.07.07.01	Lucros Acumulados	29.618,85 C
2.07.027.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Diretoria	29.618,85 C

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2020


Thiago de Sousa Castro

Sócio-Administrador

C.P.F.: 026.901.583-37

CARLOS ALBERTO
BARBOSA LIMA

SOBRINHO:01632125382

Carlos Alberto Barbosa Lima Sobrinho

Contador

C.P.F 016.321.253-82

CRC MA 011115

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382
Dados: 2021.01.12 10:00:34 -03'00'

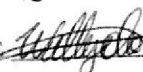
terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Fim

Nº PROC 001/2020

Nº PAG 113

ASS 

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 1 de 1

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

ADMIN

Estabelecimentos: 0001 - THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01 a 12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	418.000,00
010.01	Faturamento Serviços	418.000,00
010.01.04	Vendas de Serviços	418.000,00
(-) 020	Deduções da Receita	27.644,89
020.01	Impostos Faturados	27.644,89
020.01.05	Simples	27.644,89
(=) 030	Receita Líquida	390.355,11
(=) 060	Lucro Bruto	390.355,11
(-) 070	Despesas Operacionais	268.026,54
070.01	Despesas Administrativas	260.315,36
070.03	Despesas Tributárias	3.360,00
070.04	Resultado Financeiro	4.351,18
070.04.02	Despesas Financeiras	4.351,18
(=) 110	Res. Antes das Participações e contrib.	122.328,57
(=) 150	Res. Antes Impo. Renda e Contrib. Social	122.328,57
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	122.328,57

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2020


Thiago de Sousa Castro
Sócio-Administrador
C.P.F: 026.901.583-37

CARLOS ALBERTO
BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382
Dados: 2021.01.12 10:01:30 -03'00'

Carlos Alberto Barbosa Lima Sobrinho

Contador

C.P.F 016.321.253-82

CRC MA 011115

CERTIFICO que o Balanço de Patrimonial, foi registrado no Livro C-9, fl. 89, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB, desde: 18/01/2021.

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Fim

Nº PROC 001/9095
Nº PAG 114
ASS [assinatura]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO MARANHÃO
RECIBO

13/01/2021 02:53:15

Ocorrência: 135321118381

Registro..... 000118381

Data..... 13/01/2021 02:55:40

Valor..... R\$ 113,86

Origem..... AVERBACAO DE LIVRO DIARIO

Forma..... CARTAO DE DEBITO

Ref.:ADVOGADO(A): THIAGO DE SOUSA CASTRO

"Colega advogado, atualize o
seu cadastro."

MOAB-MA 13532021025316 R\$ 113,86 00118381

Nº PROC 001/2021
Nº PAG 115
ASS Wallydo

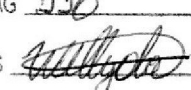
CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2020 da Sociedade denominada "**THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 89, desde 18 (dezoito), de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane David Silva, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto
Em: 19/01/2021


Eliane David Silva
Comissão de Sociedades de Advogados OAB/MA


Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretária Geral da OAB/MA

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 116
ASS. 



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2548474

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 29/01/2021, às 11:55. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 11:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2548-4741-17**.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 117
ASS. [assinatura]

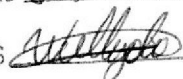
CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2020 da Sociedade denominada "**THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 89, desde 18 (dezoito), de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane David Silva, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto
Em:19/01/2021


Eliane David Silva
Comissão de Sociedades de Advogados OAB/MA


Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretária Geral da OAB/MA

Nº PROC. 001/2021
Nº PAG. 118
ASS. 



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2548474

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 29/01/2021, às 11:55. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 11:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2548-4741-17**.

Nº PROC. 001/9035
Nº PAG. 119
ASS. Willyde

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024
Código de validação: 9584C3975D
(relativo ao Processo 865162024)

Número da guia: 24057301002004987.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia treze (13) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº. 26.711.335/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024 / Código: 9584C3975D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente
#ConsumoConsciente

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 120
ASS. [Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 13/12/2024 17:27 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 121
ASS. [Assinatura]



CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024 / Código: 9584C3975D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar Balanços, Balancetes e Demonstração do Resultado dos Exercício do ano de 2021 (Documentos em anexo), para averbação e devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**THIAGO DE
SOUSA
CASTRO**

Assinado de forma
digital por THIAGO DE
SOUSA CASTRO
Dados: 2023.10.05
10:55:11 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 122
ASS. [Assinatura]



Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44
Jardim Renascença, São Luís – MA



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



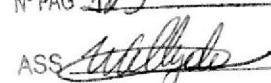
secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	0,00	1.172.237,41	752.748,16	419.489,25D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00	1.172.237,41	752.748,16	419.489,25D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	0,00	650.546,42	302.201,74	348.344,68D
4	1.1.1.01	CAIXA	0,00	650.546,42	302.201,74	348.344,68D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	0,00	650.546,42	302.201,74	348.344,68D
12	1.1.2	CLIENTES	0,00	521.546,42	450.546,42	71.000,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	521.546,42	450.546,42	71.000,00D
646	1.1.2.01.047	MINAS FRANGO LTDA	0,00	24.000,00	22.000,00	2.000,00D
647	1.1.2.01.048	MUNICIPIO DE PENALVA CAMARA MUNICIPAL	0,00	120.000,00	100.000,00	20.000,00D
648	1.1.2.01.049	ALVARO ITAUNA SCHALCHER PEREIRA	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
649	1.1.2.01.050	MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL	0,00	121.000,00	110.000,00	11.000,00D
650	1.1.2.01.051	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO	0,00	85.000,00	76.500,00	8.500,00D
651	1.1.2.01.052	MUNICIPIO DE BACABEIRA-CAMARA MUNICIPAL	0,00	85.000,00	76.500,00	8.500,00D
652	1.1.2.01.053	JOSE ANUAR CHAGAS DA SILVA	0,00	9.046,42	9.046,42	0,00
653	1.1.2.01.054	MUNICIPIO DE PARAIBANO - CAMARA MUNICIPAL	0,00	52.000,00	39.000,00	13.000,00D
654	1.1.2.01.055	CAMARA MUNICIPAL DE AIXA	0,00	24.000,00	16.000,00	8.000,00D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	0,00	144,57	0,00	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	0,00	144,57	0,00	144,57D
34	1.1.3.08.006	IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	144,57	0,00	144,57D
149	2	PASSIVO	0,00	33.461,66	238.863,63	205.401,97C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
245	2.3.1.01.001	THIAGO DE SOUSA CASTRO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
402	3	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	38.863,63	521.546,42	482.682,79C
403	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	38.863,63	521.546,42	482.682,79C
404	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	521.546,42	521.546,42C
410	3.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	521.546,42	521.546,42C
411	3.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00	521.546,42	521.546,42C
413	3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	38.863,63	0,00	38.863,63D
424	3.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	38.863,63	0,00	38.863,63D
537	3.1.2.03.011	(-)SIMPLES NACIONAL	0,00	38.863,63	0,00	38.863,63D
269	4	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
295	4.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
329	4.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
340	4.2.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00D
341	4.2.2.02.001	ALUGUÉIS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00D
353	4.2.2.04	DESPESAS GERAIS	0,00	238.481,85	0,00	238.481,85D
354	4.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	13.943,84	0,00	13.943,84D
355	4.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	0,00	2.668,01	0,00	2.668,01D
362	4.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	174.390,00	0,00	174.390,00D
553	4.2.2.04.023	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	39.726,00	0,00	39.726,00D
555	4.2.2.04.025	PROGRAMAS E SOFTWARES	0,00	3.214,00	0,00	3.214,00D
576	4.2.2.04.029	TELECOMUNICAÇÕES	0,00	4.540,00	0,00	4.540,00D
367	4.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	113,66	0,00	113,66D
368	4.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	0,00	113,66	0,00	113,66D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	0,00	1.172.237,41	752.748,16	419.489,25D
PASSIVO	0,00	33.461,66	238.863,63	205.401,97C
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	38.863,63	521.546,42	482.682,79C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
CONTAS DEVEDORAS	0,00	1.211.101,04	1.274.294,58	63.193,54C
CONTAS CREDORAS	0,00	302.057,17	438.863,63	136.806,46C
RESULTADO DO MES	0,00	-482.682,79	-268.595,51	214.087,28C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	-482.682,79	-268.595,51	214.087,28C

Nº PROC. 001/2025
 Nº PAG. 123
 ASS. 

C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01

Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023

Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Balanco encerrado em: 31/12/2021

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	
3	1.1.1	DISPONÍVEL	348.344,68D
4	1.1.1.01	CAIXA	348.344,68D
12	1.1.2	CLIENTES	71.000,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	71.000,00D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D
2		TOTAL ATIVO CIRCULANTE	419.489,25D
1		TOTAL ATIVO	419.489,25D
149	2	PASSIVO	
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.401,97C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.401,97C
150		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	5.401,97C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
524	2.3.2	RESERVAS	214.087,28C
257	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	214.087,28C
242		TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	414.087,28C
149		TOTAL PASSIVO	419.489,25C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2021

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-17, folha.84, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 194
ASS. 

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

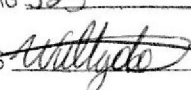
Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	521.546,42
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(38.863,63)
RECEITA LIQUIDA	482.682,79
LUCRO BRUTO	482.682,79
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(268.481,85)
DESPESAS FINANCEIRAS	(113,66)
RESULTADO OPERACIONAL	214.087,28
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	214.087,28
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	214.087,28

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2021

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-17, folha.84, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG 195
ASS. 



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131478

Contrato consolidado - pags.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:39. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:40. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-4787-3E**.

Nº PROC

001/2025

Nº PAG

126

ASS

[Handwritten signature]

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar Balanços, Balancetes e Demonstração do Resultado dos Exercício do ano de 2022 (Documentos em anexo), para averbação e devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**THIAGO DE
SOUSA
CASTRO**

Assinado de forma
digital por THIAGO
DE SOUSA CASTRO
Dados: 2023.10.05
10:56:20 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Nº PROC 001/2023
Nº PAG 127
ASS Willyeto



Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44,
Jardim Renascença, São Luís – MA



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
4	1.1.1.01	CAIXA	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
12	1.1.2	CLIENTES	71.000,00D	690.000,00	710.500,00	50.500,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	71.000,00D	690.000,00	710.500,00	50.500,00D
646	1.1.2.01.047	MINAS FRANGO LTDA	2.000,00D	14.000,00	16.000,00	0,00
647	1.1.2.01.048	MUNICIPIO DE PENALVA CAMARA MUNICIPAL	20.000,00D	120.000,00	130.000,00	10.000,00D
649	1.1.2.01.050	MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL	11.000,00D	132.000,00	132.000,00	11.000,00D
650	1.1.2.01.051	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO	8.500,00D	102.000,00	102.000,00	8.500,00D
651	1.1.2.01.052	MUNICIPIO DE BACABEIRA-CAMARA MUNICIPAL	8.500,00D	102.000,00	102.000,00	8.500,00D
653	1.1.2.01.054	MUNICIPIO DE PARAIBANO - CAMARA MUNICIPAL	13.000,00D	78.000,00	84.500,00	6.500,00D
654	1.1.2.01.055	CAMARA MUNICIPAL DE AXIXA	8.000,00D	72.000,00	74.000,00	6.000,00D
655	1.1.2.01.056	ELEIÇÃO 2022 ALEXANDRE HENRIQUE RIOS LEITE DEPUTA	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
656	1.1.2.01.057	ELEIÇÃO 2022 JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEG	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D	0,00	0,00	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D	0,00	0,00	144,57D
34	1.1.3.08.006	IMPOSTOS A RECUPERAR	144,57D	0,00	0,00	144,57D
149	2	PASSIVO	205.401,97C	58.022,07	56.888,32	204.268,22C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
245	2.3.1.01.001	THIAGO DE SOUSA CASTRO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
402	3	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
403	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
404	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
410	3.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
411	3.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
413	3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
424	3.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
537	3.1.2.03.011	(-)SIMPLES NACIONAL	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
269	4	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
295	4.2	DESPESAS OPERACIONAIS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
329	4.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
340	4.2.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	30.000,00D	33.600,00	0,00	63.600,00D
341	4.2.2.02.001	ALUGUÉIS	30.000,00D	33.600,00	0,00	63.600,00D
353	4.2.2.04	DESPESAS GERAIS	238.481,85D	246.397,03	0,00	484.878,88D
354	4.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	13.943,84D	14.346,94	0,00	28.290,78D
355	4.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	2.668,01D	3.070,09	0,00	5.738,10D
362	4.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	174.390,00D	178.770,00	0,00	353.160,00D
553	4.2.2.04.023	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	39.726,00D	41.810,00	0,00	81.536,00D
555	4.2.2.04.025	PROGRAMAS E SOFTWARES	3.214,00D	3.700,00	0,00	6.914,00D
576	4.2.2.04.029	TELECOMUNICAÇÕES	4.540,00D	4.700,00	0,00	9.240,00D
367	4.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	113,66D	237,56	0,00	351,22D
368	4.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	113,66D	237,56	0,00	351,22D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
PASSIVO	205.401,97C	58.022,07	56.888,32	204.268,22C
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
CONTAS DEVEDORAS	63.193,54C	1.457.388,32	1.738.756,66	344.561,88C
CONTAS CREDORAS	136.806,46C	338.256,66	56.888,32	144.561,88D
RESULTADO DO MES	0,00	-633.111,68	-280.234,59	352.877,09C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	214.087,28C	-1.115.794,47	-548.830,10	566.964,37C

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 198
ASS *Wallydo*

C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01

Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023

Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	
3 1.1.1	DISPONÍVEL	720.588,02D
4 1.1.1.01	CAIXA	720.588,02D
12 1.1.2	CLIENTES	50.500,00D
13 1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	50.500,00D
18 1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D
28 1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D
2	TOTAL ATIVO CIRCULANTE	771.232,59D
1	TOTAL ATIVO	771.232,59D
149 2	PASSIVO	
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
169 2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.268,22C
170 2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.268,22C
150	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	4.268,22C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
524 2.3.2	RESERVAS	566.964,37C
257 2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	566.964,37C
242	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	766.964,37C
149	TOTAL PASSIVO	771.232,59C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.85, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Nº PROC. 001/2023
Nº PAG 129
ASS *[Assinatura]*

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

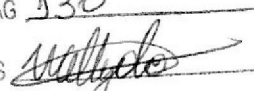
Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	690.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(56.888,32)
RECEITA LIQUIDA	633.111,68
LUCRO BRUTO	633.111,68
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(279.997,03)
DESPESAS FINANCEIRAS	(237,56)
RESULTADO OPERACIONAL	352.877,09
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	352.877,09
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	352.877,09

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.85, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Nº PROC. 001/2023
Nº PAG. 130
ASS. 



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131538

Contrato consolidado - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:44. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:44. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-538B-37**.

Nº PROC. 001/9026
Nº PAG. 131
ASS. [assinatura]

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o Balanço e DRE 2023 para averbação (Documentos em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 29 de novembro de 2024.

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:0269015833
7

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2024.11.29 15:49:17 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Nº PROC. 001/9025
Nº PAG 139
ASS Wallyob

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Balanco encerrado em: 31/12/2023

Página: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.599.696,04D
ATIVO CIRCULANTE	1.599.696,04D
DISPONÍVEL	819.622,42D
CAIXA	711.828,09D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	107.794,33D
CLIENTES	235.500,00D
DUPLICATAS A RECEBER	235.500,00D
OUTROS CRÉDITOS	544.573,62D
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	544.573,62D
PASSIVO	1.599.696,04C
PASSIVO CIRCULANTE	24.928,19C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	24.928,19C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	24.928,19C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.574.767,85C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
RESERVAS	566.964,37C
RESERVAS DE LUCROS	566.964,37C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C



Documento assinado digitalmente
 THIAGO DE SOUSA CASTRO
 Data: 11/11/2024 15:08:21-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE SOUSA CASTRO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA
 CRUZ:05347621311
 Assinado de forma digital por
 LUCAS MESQUITA DA
 CRUZ:05347621311
 Dados: 2024.11.11 10:36:09
 -03'00'
 LUCAS MESQUITA DA CRUZ
 Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
 CPF: 053.476.213-11

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.

Nº PROC. 001/2025
 Nº PAG 133
 ASS



Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Folha: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	1.655.333,28
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(167.542,91)
RECEITA LÍQUIDA	1.487.790,37
LUCRO BRUTO	1.487.790,37
DESPESAS OPERACIONAIS	(64.752,78)
JUROS PASSIVOS	
JUROS E MULTA	
TAXAS CARTÃO	
IOF	
DESPESAS GERAIS	(55.835,60)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(6.349,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.568,18)
RESULTADO OPERACIONAL	1.423.037,59
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.423.037,59

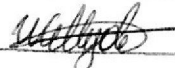
gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO DE SOUSA CASTRO
Data: 11/11/2024 15:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ:05347621311 Assinado de forma digital por
LUCAS MESQUITA DA
CRUZ:05347621311
Dados: 2024.11.11 10:35:43 -03'00'

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.

Nº PROC. 001/9025
Nº PAG 134
ASS. 



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9652941

Balanço patrimonial averbado/certificado - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:15. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9652-9413-95**.

Nº PROC. 001/9095
Nº PAG. 135
ASS. [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 65232022

Código de validação: 3C3CB91E9F

Número da guia: 22057301001380631.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia dezessete (17) do mês de novembro (11) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **26.711.335/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 18/11/2022 16:49 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 65232022 / Código: 3C3CB91E9F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Nº PROC. 001/2025¹
Nº PAG. 136
ASS. [Assinatura]

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE APTIDÃO TÉCNICA JURÍDICA

Eu, **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no RG nº 133837 e CPF sob o nº 064.621.543-49, Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, atesto para devidos fins que o Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, foi servidor comissionado no cargo de Assessor Jurídico de 03/2013 a 12/2016 e como Procurador Geral Legislativo de 02/2019 a 12/2020 e em ambos os cargos desenvolveu suas atividades de Assessoria e Procuradoria na área de Gestão Pública Municipal. Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Organamentárias (PPA, LOA e LDO), Recintas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação - Attribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Fiscal e Divida Pública) - Implicações Legais, Controle Interno - Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa - Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão - Responsabilidade, Prestação de Contas - Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais, Exames de Documentos, Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, Processos Legislativos de forma excepcional, não tendo nada que desabone sua conduta e sua ética profissional.

Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, 02 de fevereiro de 2021.



JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ

RG nº 133837

CPF sob o nº 064.621.543-49

Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA

Contato: 98.99189-0951

CARIMBO DO 1º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Assessoria Jurídica e Assessoria Legislativa - 1ª Vara e 2ª Vara
Recebido por Assessoria Jurídica e Assessoria Legislativa em 02/02/2021, por ordem do Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, para fins de assessoria jurídica e legislativa.
RECIBO Nº 133837/2021
Com a assinatura do Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, em 02 de fevereiro de 2021.
Tarciana Cristina Mendes da Oliveira - Escrevente Autenticada



PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar
MA - CEP: 65130-000
(98) 3264-7152/(98) 3264-7177

Nº PROC. 001/2026
Nº PAG. 137
ASS. Willy



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **THIAGO DE SOUSA CASTRO** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **29/08/2012** SOB O Nº **11657**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD 44, JARDIM RENASCENÇA, 65.075-040, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Nº PROC. 001/2022
Nº PAG 138
ASS [assinatura]

Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:26:16

Certidão válida até o dia 06/01/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 7E69EDEF-8AC0-47C9-80C8-4765A806140C

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº606 DA SOCIEDADE THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM O ENDERECO EM RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD. 44,, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: THIAGO DE SOUSA CASTRO (11657). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 09/11/2016.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Nº PROC. 001/2022
Nº PAG 139
ASS [assinatura]

Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:24:42
Certidão válida até o dia 06/01/2023 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: 5191A626-96B7-4D41-9F4A-66F9546D1B47

CASA DE TODOS



oabma.org.br



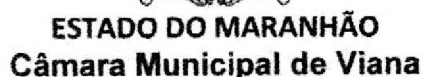
[@oab_ma](https://twitter.com/oab_ma)



[/oabma](https://www.instagram.com/oabma)



[@oabma](https://www.instagram.com/oabma)



Eu, **NEILSON MUNIZ GOMES**, brasileiro, casado, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Viana – MA (2015-2016), inscrito no RG nº 41490995-0, e CPF sob o nº 617.622.293-15, atesto para devidos fins que o Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, foi servidor comissionado no cargo de Assessor Jurídico de 01-2015 a 12-2016 desenvolvendo suas atividades de Assessoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo; Processos Legislativos de forma excepcional, não tendo nada que desabone sua conduta e sua ética profissional.

Viana, 30 de dezembro de 2020.

NEILSON MUNIZ GOMES

Ex-Presidente da Câmara de Viana – MA

Contato: 98 98868-0876

Nº PROC

Nº PAG

ASS

[illegible]

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10705681



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

PARA CONFERIR COM O ORIGINAL
EM 13/01/95
ASS. *[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
RECEBIDO
EM 13/01/95
[Handwritten signature]

Nº PROC. 00/9095
Nº PAG. 141
ASS. *[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinha, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, convoca a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-040, São Luis-MA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, para assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **001/2025**, Processo nº **02011632/2025**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 13 de Janeiro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 142
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CONTRATO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011632/2025-CMC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CHAPADINHA E A EMPRESA:
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: O Município de Chapadinho-MA, através da Câmara Municipal de Chapadinho, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, Chapadinho-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Ranildo de Souza Santos, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 262636720037 GEJUSPC/MA e CPF nº 032.890.383-35.

CONTRATADA: A empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-040, São Luis-MA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, brasileiro, casado, advogado, portador OAB/MA Nº11657 e inscrita no CPF sob nº 026.901.583-37.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no **art. 74, inciso II**, que regulamenta a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinho(MA)**, conforme especificado no Processo Administrativo nº 02011632/2025-CMC.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e	MÊS	12	18.000,00	216.000,00

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG 143

ASS.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Chapadinha.				
VALOR GLOBAL				216.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do contrato será de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação dos serviços executados pela CONTRATANTE, conforme disposto no **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os serviços serão executados e geridos de acordo com os modelos previstos nos **incisos IV, VII e XVIII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo monitoramento contínuo, relatórios de desempenho e auditorias periódicas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O Prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 13/01/2025 e findando-se em 13/01/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Nº PROC. 001/2025

Nº PAG. 144

ASS. [Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de quaisquer dados pessoais envolvidos na execução dos serviços, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger esses dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada no Processo Administrativo nº 02011632/2025-CMC, em conformidade com o **art. 92, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021.

01 – Câmara Municipal de Chapadinha; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
2. Garantir as condições necessárias para a realização das atividades contratadas.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto nos **incisos X, XI e XIV do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, atendendo aos padrões exigidos pela CONTRATANTE.
2. Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as referentes à segurança e à saúde ocupacional.
3. Garantir a transparência na execução dos serviços, conforme disposto nos **incisos XIV, XVI e XVII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 92, inciso XIX** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento de obrigações contratuais, a conveniência administrativa ou outras situações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no **art. 92, inciso XIV** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

Nº PROC.

Nº PAG.

ASS.

001/2025

145

Uellio



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes elegem o foro da Comarca de Chapadinha-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.
2. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos deste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chapadinha-MA, 13 de Janeiro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha
CONTRATANTE

Thiago de Sousa Castro
Thiago de Sousa Castro
Representante Legal da empresa Thiago Castro - Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aluísio Botelho

Antônio Francisco A. Santos

Nº PROC 001/2025
Nº PAG 146
ASS *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº: 001/2025 **Modalidade:** Inexigibilidade

Número do Contrato: 001/2025 – PROC. ADM. Nº 02011632/2025-CMC

Partes Contratantes: Contratante: Câmara Municipal de Chapadinha/MA

Contratada: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria
jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinha (MA).

Valor Global: R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais). **Vigência:** 12 (meses).

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso III.

Dotação Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Chapadinha;

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2025.

Ranildo de Souza Santos

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Chapadinha

Ranildo de Souza Santos

Presidente.

Nº PROC. 001/2025
Nº PAG. 147
ASS. [Assinatura]

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2025-INEX 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº: 001/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Contrato: 001/2025 – PROC. ADM. Nº
02011632/2025-CMC

Partes Contratantes:

- **Contratante:** Câmara Municipal de Chapadinh/MA
- **Contratada:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Chapadinh/MA).
Valor Global: R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).
- **Vigência:** 12 (meses).
- **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso III.
- **Dotação Orçamentária:** 01 – Câmara Municipal de Chapadinh/MA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **Local e Data:** Chapadinh/MA), 13 de Janeiro de 2025. Ver. Ranildo de Souza Santos/Presidente.

Identificador: 447-04d7bc4890485fcdac3b215a0337e1279e97f16d

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2025 - INEX 002/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº: 002/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Contrato: 002/2025 – PROC. ADM. Nº
02011555/2025-CMC

Partes Contratantes:

- **Contratante:** Câmara Municipal de Chapadinh/MA
- **Contratada:** F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em Serviços consultoria e assessoria ao sistema de Controle Interno. incluindo: Disponibilização gradativa de procedimentos de auditoria e verificações, com passo a passo e suporte contínuo: Compreensão e adequação da estrutura de Controle Interno Planejamento e reorganização das atividades de Controle Interno na Câmara Municipal de Chapadinh/MA.
Valor Global: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Nº PROC.

Nº PAG

ASS

- **Vigência:** 12 (meses).

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso III.**Dotação Orçamentária:** 01 – Câmara Municipal de Chapadinh/MA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- **Local e Data:** Chapadinh/MA), 13 de Janeiro de 2025. Ver. Ranildo de Souza Santos/Presidente.

Identificador: 424-0264d4c6c9b9317f75733228bf0f76524d090cc5

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2025/DL 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº: 001/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número do Contrato: 003/2025 – PROC. ADM. Nº
02010944/2025-CMC

Partes Contratantes:

- **Contratante:** Câmara Municipal de Chapadinh/MA
- **Contratada:** ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ. nº 17.422.433/0001-38.
Objeto do Contrato: Contratação para aquisição de licença de softwares (Contabilidade e Portal de Transparência) de interesse da Câmara Municipal de Chapadinh/MA.
Valor Global: R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais).
- **Vigência:** 12 (meses).
- **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II.
- **Dotação Orçamentária:** 01 – Câmara Municipal de Chapadinh/MA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **Local e Data:** Chapadinh/MA), 13 de Janeiro de 2025. Ver. Ranildo de Souza Santos/Presidente.

Identificador: 424-d9e1e6aa5113abe127e1ba09fc1cca7b8f406926

EXTRATO CONTRATO Nº 004/2025 - INEX 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº: 003/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Contrato: 004/2025 – PROC. ADM. Nº
02011435/2025-CMC

Partes Contratantes:

